



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 22/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 276/2020

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na rua Mário Mamede, n. 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, enfermeira, CPF sob o n.º 906.271.303-30, portadora da carteira de identidade n.º 99099197358 SSPDS-CE, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADA: TELECOM TELEFONIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.709.793/0001-18, endereço Rua da Assunção, 932, José Bonifácio - Fortaleza/CE - CEP:60.050-01, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANTONIO MARTINS NUNES**, portador da carteira de identidade n.º93002402190-SSPCE CPF nº. 081.807.923-15, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 276/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica do COREN-CE.

#### **02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. - Dá-se a este contrato o preço global de **R\$2.628,00 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$219,00 (duzentos e dezenove reais)** cada, que serão liquidadas após a conclusão e entrega dos serviços, vencidas no 5º dia útil de cada mês.

2.2. - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado, após sua regular liquidação.

2.3. - A liquidação da despesa ocorrerá com a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

2.4. - Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2.5. - A liquidação da despesa pelos serviços prestados terá por base:

I - o contrato de prestação de serviços;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;

IV – Certidões Negativas.

2.6. - A ordem de pagamento é o despacho exarado pelo Presidente do COREN/CE, determinando que a despesa seja paga.

2.7. - A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.

2.8. - O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria, regularmente instituída por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

2.9. - Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela e de acordo com o cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

### **03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. – A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 13/08/2020 e encerramento em 13/08/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **04. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. - Pelos pagamentos devidos em razão do serviço responderão as dotações devidamente consignadas no orçamento do COREN/CE, conforme rubrica própria 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

### **05. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. – Os serviços deverão ser realizados de acordo com o determinado na proposta da Contratada, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da Contratada.

5.2. - Os serviços realizados estarão sujeitos à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, serão submetidos ao recebimento provisório, onde serão examinadas as



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

especificações e, caso estejam de acordo com a proposta da Contratada, será atestado o seu recebimento definitivo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3. - O Contratante designará servidor responsável, cujo propósito será o acompanhamento dos serviços contratados e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor designado rejeitará o recebimento do mesmo.

### **06. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1. - Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado na sua proposta;

6.2. - Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições da sua proposta;

6.3. - Responder, integralmente, e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;

6.4. - Executar o objeto deste contrato de acordo com os horários e no local definido pelo Contratante;

6.5. – Aceitar o acréscimo ou supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

6.6. - Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora;

6.7. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, ressaltando que a sua inadimplência referente a esses encargos, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo a mesma anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.4. - Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;

7.5. - Proceder ao pagamento da Contratada no prazo e condições estabelecidos na cláusula terceira deste contrato.

### **08. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.2. - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações da proposta da contratada;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

IV. O desatendimento das determinações regulares do Contratante, através de pessoa designada para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade;

VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão por parte da Administração, da execução do contrato, acarretando modificação do seu valor inicial do contrato além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **09. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. - O atraso injustificado, o descumprimento parcial ou total do objeto deste contrato bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará a rescisão do ajuste, sujeitando-se ainda o Contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a. 0,33% do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução do serviço ou sua parcela, se for o caso;

b. 0,33% do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato ou de qualquer outra irregularidade;

c. 0,33% do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da Contratada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

10.1. - Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. O índice a ser utilizado para reajuste do contrato para prestação do serviço será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. - Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2020.

---

**ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**  
Presidente Interina do COREN/CE

---

**TELECOM TELEFONIA COMERCIO E  
REPRESENTACOES LTDA**

Testemunha

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE \_\_\_\_\_

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334